



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira, em Horizonte, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza a professora Nilce Gonçalves Camargo Silva Maia para a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01255131-7

PARECER Nº 0441/2003

APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Nilce Gonçalves Camargo Silva Maia, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira, situada na Rua Eudes Ximenes, 2134, Centro, CEP.: 62880-000, Horizonte, mediante processo Nº 01255131-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e o exercício de direção em favor da requerente.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 021/1989.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.12.2006, e à indicação da professora Nilde Gonçalves Camargo Silva Maia para assumir a diretoria da escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0441/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0441/2003
SPU Nº	01255131-7
APROVADO EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC